



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 2100.01.0013518/2021-37/2022  
Belo Horizonte, 28 de junho de 2022.

### ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0013518/2021-37

Requerente: FCS Empreendimentos Ltda

CPF/CNPJ: 15.232.801/0001-50

Imóvel da intervenção: Loteamento Park Real

Município: Ouro Branco - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23*";

Considerando os fatos, a saber:

Que em 08/02/2022 foi emitido Ofício 02/2022 solicitando informações necessárias à continuidade da análise do processo supra:

*Apresentar proposta de preservação conforme Art 30 e 31 da Lei 11.428/2006;*

*Apresentar proposta de compensação florestal conforme Subseção I do Decreto 47.749/19;*

*Apresentar novo Inventário Florestal da área solicitada para Intervenção.*

Que foi concedido, conforme legislação, prazo de 60 dias sob pena de arquivamento do processo de intervenção;

Que em 07/04/2022 foi solicitado e concedido prazo de mais 60 dias para apresentação das informações;

Que em 31/05/2022 foram apresentadas informações incompletas, a saber:

**Não apresentou novo requerimento com a nova volumetria do novo inventário florestal;**

**Não apresentou memorial descritivo da área de preservação;**

**Não apresentou memorial descritivo da área de compensação;**

**Não apresentou PUP corrigido;**

**Não apresentou inexistência de alternativa técnica locacional para supressão de Floresta Estacional em estágio médio de regeneração e para supressão de espécie ameaçada de extinção;**

**Mais de 50% da área proposta para compensação está sobreposta à área de preservação, o que não atende ao previsto na IS SISEMA 02/2017;**

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista o não cumprimento de informações complementares pelo empreendedor/requerente.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 28/06/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48730216** e o código CRC **D3E9C90E**.